



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.162, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal** com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, que tem por objeto a cessão de **parte** do Imóvel Urbano: Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, contendo área de 2.801,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, destinado única e exclusivamente para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo único O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "**Anexo I**" da presente Lei.

Art. 2º A parte do imóvel de que trata o art. 1º destina-se, exclusivamente para a construção da Sede do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco, pelo Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, padrão definido por este.

Art. 3º Fica o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP autorizado a utilizar parte do imóvel de que trata o art. 1º, única e exclusivamente para a finalidade do Termo, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem aviso prévio e expresse consentimento do Município, devendo restituí-lo, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 4º O Termo deverá ser feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 8 de junho de 2018.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL Nº 5/2018

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, como **CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.735.768-9, CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, AP. 501, Edifício Ágape, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, e de outro como **CESSIONÁRIO** o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP, com sede na Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º e 3º andares - Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, portador do RG nº **720.747-SESP/PR**, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso de **parte** do Imóvel Urbano: Lote nº 06 da quadra nº 712, sito à Rua Teófilo Augusto Loiola, esquina com a Rua 10 de Maio, contendo área de 2.801,64m² (dois mil, oitocentos e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 34.643 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente para que o **Cessionário** o utilize para edificação da Sede do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cessão outorgada vigorará até o final da obra, dadas as limitações que podem ocorrer no desenvolvimento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

O **Cessionário** fica obrigado a :

- I. Utilizar a área exclusivamente para Construção da Sede do Conselho Tutelar Leste no modelo padrão do Estado do Paraná;
- II. garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
- III. atender e informar imediatamente ao Poder Público Municipal situações que requeiram soluções emergenciais ou quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Pato Branco, 8 de junho de 2018.

Município de Pato Branco - Cedente
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Estado do Paraná - Cessionário
Secretaria da Administração e Previdência SEAP
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____